

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E
SECUNDÁRIA DE BDRs DA**



BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

Emissor Estrangeiro

CNPJ/MF nº19.688.956/0001-56

Código CVM nº 80179

Endereço do representante legal no Brasil:

Avenida dos Imarés, 401

04085-000, São Paulo - SP, Brasil

Código ISIN: "BRGBIOBDR008"

Código de negociação na B3: "GBIO33"

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **Biotoscana Investments S.A.** ("Companhia"), a **Advent Cartagena (Luxembourg) S.a.r.l.**, a **Biotoscana Secondary Investment S.C.S.**, a **Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII, LP**, a **Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII-A, LP**, a **Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII B, LP**, e os demais acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) (em conjunto, "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan", "Agente Estabilizador" ou "Coordenador Líder"), o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA") e o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual" e, em conjunto com o J.P. Morgan e o Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta"), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 40.500.000 certificados de depósito de ações, representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, de acordo com a Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("BDRs"), sendo cada BDR representativo de uma ação ordinária de emissão da Companhia ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, 16.000.000 BDRs, representativos de 16.000.000 Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária" e "BDRs da Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 24.500.000 BDRs, representativos de 24.500.000 ações, de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e "BDRs da Oferta Secundária", sendo que os BDRs da Oferta Secundária em conjunto com os BDRs da Oferta Primária serão denominados "BDRs da Oferta Base"), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente ("Código ANBIMA"), e demais

normativos aplicáveis, que também contou com esforços de colocação dos BDRs e/ou Ações no exterior (“Oferta”), ao preço de R\$26,50 por BDR (“Preço por BDR”), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

R\$1.180.575.000,00

1 A OFERTA

A Oferta está sendo realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas”, e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação dos BDRs e/ou Ações no exterior pelo J.P. Morgan Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc. e BTG Pactual US Capital, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation and Purchase Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) conforme alterada (“*Securities Act*”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) nos demais países, exceto Estados Unidos e Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* (“Regulamento S”), e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que, em relação aos BDRs, invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação dos BDRs e/ou das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a

SEC, com exceção do registro para negociação das Ações no segmento Euro MTF da Bourse de Luxembourg, Société Anonyme ("Bolsa de Valores de Luxemburgo").

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta, dos BDRs ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, com exceção do registro para negociação das Ações no segmento Euro MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base, foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 10%, ou seja, em 4.050.000 BDRs, incluindo sob a forma de Ações, na proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, conforme indicada no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A., que inclui como anexo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Definitivo"), nas mesmas condições e pelo mesmo preço dos BDRs da Oferta Base ("BDRs Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 6.075.000 BDRs, incluindo sob a forma das Ações, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor e nas mesmas condições e ao mesmo preço dos BDRs da Oferta Base ("BDRs Suplementares"), conforme opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de BDRs, com Garantia Firme de Liquidação, da Biotoscana Investments S.A. ("Contrato de Colocação"), firmado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, os quais serão destinados a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de BDRs Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo de exercer a Opção de BDRs Suplementares, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação dos BDRs na B3, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs, no momento em que foi fixado o Preço por BDRs, seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta, foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 3 de maio de 2017.

A fixação do Preço por BDR e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de julho de 2017.

Não houve necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta.

3 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação dos BDRs no âmbito da Oferta.

4 PREÇO POR BDR

No contexto da Oferta, o Preço por BDR foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 8 abaixo), realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

O Preço por BDR foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por BDRs coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada, na medida em que o preço de mercado dos BDRs a serem subscritos/adquiridos foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nos BDRs no contexto da Oferta e, portanto, a emissão das Ações, no âmbito da Oferta Primária, com base neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia.

Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por BDR.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais e os os BDRs Suplementares) não foi

permitida a colocação de BDRs a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base, tendo sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços as Instituições Participantes da Oferta; desde que diretamente envolvidos na Oferta (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

As Pessoas Vinculadas, as Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, uma vez que o direito de subscrever/adquirir e a quantidade máxima de BDRs a ser subscrito/adquirido pelo formador de mercado, se houver tal limitação, estarão divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para (i) proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações ou os BDRs como referência (incluindo operações de total return swap); e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por BDR e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por BDR e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos BDRs no mercado secundário", do Prospecto Definitivo.

Não haverá contratação de formador de mercado para a Oferta.

5 ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DOS BDRS

O Agente Estabilizador, por intermédio da J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço dos BDRs na B3, por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação dos BDRs na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de BDRs, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Estabilização de Preço de BDRs da Biotoscana Investments S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476").

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda dos BDRs no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 0 abaixo.

6 INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pelo Itaú Unibanco S.A. ("Instituição Depositária"), de acordo com os termos do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs", celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária ("Contrato de Depósito"). As Ações que serão representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia no The Bank of New

York Mellon (London Branch) ("Instituição Custodiante"), de acordo com o "Custody Agreement" celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante ("Contrato de Custódia").

7 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS BDRs

Os BDRs conferirão aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na legislação de Luxemburgo e no Estatuto Social, dentre os quais se destacam os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia; e
- direito ao recebimento dos rendimentos, na forma de dividendos, declarados pela Companhia.

Os titulares de BDRs, não obstante fazerem jus aos mesmos direitos dos acionistas, poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio de instruções à Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 4.7 do Contrato de Depósito, cuja cópia se encontra anexa ao Prospecto Definitivo. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por intermédio do Contrato de Custódia, cuja cópia também se encontra anexa ao Prospecto Definitivo. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser observadas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, incluindo seus anexos, antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Restrições de direito a voto

Os titulares de BDRs não são nem serão considerados titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia e, portanto, não terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais. Não obstante, é conferido aos titulares de BDRs o direito a um voto por ação ordinária representada por seus BDRs, nas mesmas hipóteses em que é previsto o direito a voto aos acionistas da Companhia. Os titulares de BDRs exercerão o direito a voto que lhe é conferido pelo Estatuto Social por meio de instrução enviada à Instituição Depositária, que encaminhará as matérias a serem votadas aos detentores de BDRs, os quais, por sua vez, deverão receber as notificações nos prazos dispostos nos respectivos editais de convocação das Assembleias Gerais.

Restrições relacionadas aos rendimentos

Os titulares dos BDRs terão o direito a receber rendimentos, na forma de dividendos distribuídos pela Companhia, da mesma forma que os titulares de Ações e demais acionistas de companhias brasileiras. Todavia, os titulares de BDRs estão sujeitos à dedução das taxas devidas à Instituição Custodiante e à Instituição Depositária, aos custos da conversão cambial e aos tributos, quando aplicáveis.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia e dos BDRs, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

8 PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A. ("Aviso ao Mercado"), bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A. ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos"), o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora estrangeira sob a categoria "A" pela CVM, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais, mas sem considerar os BDRs Suplementares), de forma individual e não solidária, em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme abaixo definido), por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada a pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e, em todos os casos, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("Investidores Não Institucionais"), que tenham formalizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por investidor ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Oferta de Varejo", respectivamente); e (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam consideradas Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras,

entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos ("Investidores Institucionais Locais"), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais" e "Oferta Institucional", respectivamente).

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram um plano de distribuição dos BDRs, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta.

A Oferta não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Coube exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 0 abaixo.

8.1 OFERTA DE VAREJO

A Oferta de Varejo foi realizada (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de BDRs no âmbito da Oferta, celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada ("Pedido de Reserva"), durante o período compreendido entre 6 de julho de 2017, inclusive, e 20 de julho de 2017, inclusive ("Período de Reserva"); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 6 de julho de 2017, inclusive, e 7 de julho de 2017, inclusive, data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido

de Reserva, sendo que aqueles que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, ainda que tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de BDRs inicialmente ofertada (sem considerar os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais).

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% da totalidade dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais e os BDRs Suplementares), foi destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável.

Considerando que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de BDRs destinada à Oferta de Varejo, houve rateio, conforme disposto na alínea (g) abaixo.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (b), (c) e (e) deste item 8.11 e nos itens 9 e 12 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, deve ter realizado a reserva de BDRs, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva;
- (b) **o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (c) cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional

tenha estipulado um preço máximo por BDR no Pedido de Reserva abaixo do Preço por BDR, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.

- (d) tendo em vista a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de BDRs subscritos/adquiridos e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento feito de acordo com a alínea (e) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvado o rateio previstas na alínea (g) abaixo;
- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definido). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (e) acima, a cada Investidor Não Institucional o número de BDRs correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido, constante do Pedido de Reserva, e o Preço por BDR, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (b), (c) e (e) deste item 8.1 e nos itens 9 e 12 abaixo e o rateio previsto na alínea (g) abaixo. Caso tal relação tenha resultado em fração de BDR, o valor do investimento foi limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de BDRs, desprezando-se as frações de BDRs;
- (g) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais teve como objeto BDRs em quantidade superior à quantidade de BDRs destinada à Oferta de Varejo, houve rateios de BDRs entre os Investidores Não Institucionais sendo que (i) até o limite de investimento de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional, inclusive, o critério de rateio foi a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não Institucionais que tiveram apresentado o Pedido de reserva observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de BDRs, e (ii) uma vez

atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, os BDRs destinados à Oferta de Varejo remanescentes foram rateadas proporcionalmente ao valor individual dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais e desconsiderando-se as frações de BDRs. Caso, após o rateio, haja valores depositados em montante superior à quantidade de BDRs efetivamente recebida por cada Investidor Não Institucional, esses valores serão devolvidos a cada Investidor Não Institucional, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data do rateio.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide item 9 deste Anúncio de Início.

Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por BDR.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação dos BDRs mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucionais.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, em especial as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs" do Prospecto Definitivo, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

8.2 OFERTA INSTITUCIONAL

No âmbito da Oferta Institucional, destinada aos Investidores Institucionais, após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 8.1 acima, os BDRs remanescentes que não foram colocados na Oferta de Varejo foram destinados à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpria com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) tendo em vista que o número de BDRs objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de BDRs remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos no item acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atenderam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (b) até às 16:00 horas do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão os Investidores Institucionais, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a quantidade de BDRs que cada um deverá adquirir e o Preço por BDR;
- (c) a entrega dos BDRs deverá ser realizada na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), mediante a liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por BDRs multiplicado pela quantidade de BDRs objeto das respectivas intenções de investimento de cada Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A aquisição dos BDRs será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM, que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega dos BDRs. Os BDRs que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente

subscritos/integralizados ou adquiridos/liquidados no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560 ou da Lei 4.131

- (d) Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais e os os BDRs Suplementares) não foi permitida a colocação de BDRs a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, até o limite máximo de 20% dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs Suplementares) , tendo sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia ou BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por BDRs e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode resultar em redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a fixação do Preço por BDRs e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode causar uma redução na liquidez dos BDRs no mercado secundário" do Prospecto Definitivo.**

9 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão, referidos investidores, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem

eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta) até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, sendo que nestes caso os Pedidos de Reserva serão cancelados pela Instituição Consorciada que os tenham recebido, conforme aplicável.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva, junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva, nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva, serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de

comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

10 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição dos BDRs terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A. ("Anúncio de Encerramento"), data está limitada ao prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição")

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação dos BDRs ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira dos BDRs da Oferta Base e dos BDRs Adicionais deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com o disposto no Contrato de Colocação, e a cuja liquidação física e financeira dos BDRs Suplementares deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de BDRs Suplementares (cada uma delas, "Data de Liquidação dos BDRs Suplementares"). Os BDRs serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação dos BDRs Suplementares, conforme o caso.

Os BDRs que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente adquiridos e liquidados no Brasil, junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 22 de janeiro de 2018, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

11 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Colocação,

de liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade dos BDRs da Oferta Base (considerando os BDRs Adicionais, mas sem considerar os BDRs Suplementares) que forem adquiridos, porém não liquidados pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). Tal garantia se tornou vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, concedido o registro da Oferta pela CVM, deferido o registro da Companhia como emissora estrangeira sob a categoria "A" pela CVM, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado este Anúncio de Início.

Caso os BDRs objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente adquiridos por investidores não tenham sido totalmente liquidados na Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, pelo Preço por BDRs, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de BDRs objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de BDRs objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente liquidados por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por BDRs.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda dos BDRs junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda desses BDRs será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDRs, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 5 acima não estarão sujeitas a tais limites.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo, a partir da divulgação deste Anúncio de Início.

12 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com BDRs da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no

artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação dos BDRs, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida aos BDRs, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

13 NEGOCIAÇÃO NA B3

Os BDRs passarão a ser negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação deste Anúncio de Início, sob o código "GBIO". Tendo em vista que a Companhia se trata de uma companhia estrangeira, visando à negociação de BDRs, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3. As ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Euro MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

Para informações adicionais sobre a negociação dos BDRs na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3 ou os Coordenadores da Oferta. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nos BDRs.**

14 RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DAS BDRS (LOCK-UP)

A Companhia, os Acionistas Vendedores, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, bem como determinados acionistas relevantes da

Companhia identificados no Prospecto Definitivo (em conjunto, "Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários") obrigaram-se, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos de acordos de restrição à emissão e alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia ("Lock-Up Agreements"), por um período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos *Lock-up Agreements*, quanto a não **(i)** ofertar, vender, emitir, contratar a venda, penhorar ou de outra maneira dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*; **(ii)** ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar qualquer opção ou contrato de compra, aquisição de qualquer opção ou contrato de venda, outorga de qualquer opção, direito de compra dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*; **(iii)** não celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, sendo tal operação, conforme prevista no item (i) acima ou neste item (ii), liquidada mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; **(iv)** estabelecer ou aumentar uma posição de opção de venda ou equivalente ou liquidar ou diminuir uma opção de compra ou equivalente com relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*; ou **(v)** protocolar ou divulgar publicamente a intenção de protocolar, perante a CVM ou qualquer outra entidade reguladora do mercado de capitais de outra jurisdição, intenção de realizar o registro de uma oferta dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, sem o prévio consentimento dos Coordenadores da Oferta, com exceção (a) no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional; (b) emissões, pela Companhia, de ações ordinárias, de acordo conversão, permuta ou valores mobiliários permutáveis ou exercício de garantias ou opções já outorgadas nesta data; e (c) outorgas de opções de acordo com planos de opção aos empregados da Companhia em vigor nesta data e emissões de acordo com o exercício de tais opções.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações ordinárias de emissão da Companhia ou BDRs poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia e dos BDRs. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de ações ordinárias de emissão da Companhia e dos BDRs, veja o fator de risco "A venda de quantidades significativas de ações ordinárias de nossa emissão, incluindo sob a forma de BDRs, após a conclusão da Oferta pode afetar adversamente o preço de mercado dos BDRs", na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Ordinárias de nossa Emissão e aos BDRs" do Prospecto Definitivo.

15 Cronograma tentativo da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro da Oferta junto à CVM:

Nº	Eventos	Data⁽¹⁾
1	Fim do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais Concessão do registro da Oferta pela CVM. Divulgação deste Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	24 de julho de 2017
2	Início da negociação dos BDRs na B3. Início do prazo de exercício da Opção de BDRs Suplementares.	25 de julho de 2017
3	Data de Liquidação da Oferta	27 de julho de 2017
4	Data limite do prazo para exercício da Opção de BDRs Suplementares.	23 de agosto de 2017
5	Data limite para liquidação dos BDRs Suplementares.	28 de agosto de 2017
6	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento.	22 de janeiro de 2018

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Foi admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para aquisição dos BDRs, os quais somente serão confirmados pelo adquirente após o início do Prazo de Distribuição. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida aos BDRs, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação dos BDRs liquidados pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, veja item 11 deste Anúncio de Início e seção "Informações sobre a Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação" do Prospecto Definitivo.

16 DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é a data deste Anúncio de Início, 24 de julho de 2017.

17 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social, o objeto social da Companhia consiste na compra, subscrição, titularidade, transferência ou contribuição de ações, bônus de subscrição, certificados de ações preferenciais ou outros valores mobiliários do Grupo Biotoscana S.L.U, uma sociedade de responsabilidade limitada unipessoal, regida pelas leis da Espanha (“ETVE”) e, de forma mais ampla, a administração da sua participação no capital ou administração dos seus valores mobiliários permitindo acesso ao capital social da ETVE ou de qualquer outra sociedade que venha a substituir a ETVE por meio de contribuição, fusão ou cisão.

O objeto da Companhia é, também, a aquisição, venda ou detenção de participações, em Luxemburgo ou no exterior, em quaisquer sociedades ou empresas, bem como a administração, gestão, controle e desenvolvimento de tais participações e empresas. A Companhia pode, em particular, adquirir títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros emitidos por qualquer entidade pública ou privada. A Companhia pode participar da criação, desenvolvimento, administração e controle de qualquer sociedade ou empresa. Além disso, a Companhia pode fazer investimentos diretos ou indiretos em bens imóveis e investir na aquisição e administração de uma carteira de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza ou origem.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 abaixo.

18 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar os anúncios e avisos relacionados à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores são sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas ou sociedade estrangeira, conforme o caso, e, portanto, não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

- **Companhia**

<http://ri.grupobiotoscana.com> (neste website, identificar e clicar no documento pertinente)

- Coordenadores da Oferta

BANCO J.P. MORGAN S.A.

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/biotoscana (neste website identificar o anúncio, aviso ou comunicado da oferta)

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Biotoscana Investments S.A.", posteriormente em "2017", na sequência "Oferta Pública Inicial de BDRs (IPO)", e, por fim, clicar no título do documento correspondente).

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois em "2017" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A.", clicar no título do documento correspondente)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Certificado de Depósito de Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) - Volume em R\$", acessar o link referente ao "Biotoscana Investments S.A.", no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ ofertas-publicas/ofertas-em-andamento – depois clicar em "Empresas", depois clicar em "Biotoscana Investments S.A." e posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").

19 Informações Adicionais

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo, do Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM e B3.

- **Companhia**

- **Biotoscana Investments S.A.**

- At.: Sr. Cláudio Coracini

- Endereço: Avenida dos Imarés, 401

- CEP 04085-000, São Paulo, SP

- Telefone: + 55 (11) 5090-7233

- <http://ri.grupobiotoscana.com> (neste website, identificar e clicar em “Prospecto Definitivo”)

- **Coordenadores da Oferta**

- **Banco J.P. Morgan S.A.**

- At.: Sr. Marcelo Porto

- Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º, 7º e 10º a 15º andares, Itaim Bibi,

- CEP 04538-905, São Paulo, SP,

- Telefone: +55 (11) 4950-3700

- Fac-símile: +55 (11) 4950-6655

- www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/biotoscana (neste website identificar o Prospecto Definitivo)

- **Banco Itaú BBA S.A.**

- Sra. Renata Dominguez

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Telefone: +55 (11) 3708-8000
Fac-símile: +55 (11) 3708-8107
<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas//> (neste website, clicar em "Biotoscana Investments S.A.", posteriormente em "2017", na sequência "Oferta Pública Inicial de BDRs (IPO)", e, por fim, clicar no título do documento correspondente)

Banco BTG Pactual S.A.

At.: Sr. Fabio Nazari
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
Telefone: + 55 (11) 3383-2000
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois em "2017" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A.", clicar em "Prospecto Definitivo")

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3.

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*:
(i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar, em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Certificado de Depósito de Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) - Volume em R\$", acessar o link referente ao "Biotoscana Investments S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e (ii) B3 ((http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento - depois clicar em "Empresas", depois clicar em "Biotoscana Investments S.A." e posteriormente acessar "Prospecto Definitivo").

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de subscrição ou venda de BDRs ou das ações por eles representadas nos Estados Unidos da América. A Oferta foi registrada perante a CVM em conformidade com a Instrução CVM 400. Os BDRs e as ações ordinárias de emissão da Companhia não poderão ser ofertados, subscritos ou

vendidos no exterior sem que haja registro ou isenção de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização de prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras. Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública dos BDRs no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Início.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos, incluindo seus anexos, dentre os quais o Formulário de Referência da Companhia.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES ORDINÁRIAS DE NOSSA EMISSÃO E AOS BDRs" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NOS BDRS.

O investimento em certificados de depósito de ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados aos BDRs, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em certificados de depósito de ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram previamente submetidas à análise da CVM e registradas sob os nºs CVM/SRE/REM/2017/005 e CVM/SRE/SEC/2017/005, respectivamente, ambas em 24 de julho de 2017.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM

JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS BDRs A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, 24 de julho de 2017.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES DA OFERTA



Coordenador Líder



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

